

Ponderação de parecer

Parecer da DRRFOT (S-DSOT/2026/458)				Ponderação
Reserva Ecológica - Exclusões				
Código	Tipologia de RE proposta a desafetar	Parecer da DRRFOT	Fundamentação	Alteração aos elementos do Plano
C296	AEIPRA AEREHS	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de PDM, desde que o solo urbano seja aprovado.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCPL, entretanto objeto de concertação.
E103	AEREHS	ACEITE/PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Espaços Urbanizáveis no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCPL, entretanto objeto de concertação.
Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa (Solo Rústico)				
C115	CALM AEIPRA AEREHS	Condicionado ao parecer da DRAAC em AEIPRA e AEREHS	Tendo em conta que a CMC já se encontra extinta, pressupõe-se que a delimitação de “Áreas de edificação dispersa” tenha sido aceite. Assim, e mediante o parecer emitido pela DRAAC, o parecer da DRRFOT é o seguinte: - Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. - Com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação é considerada ACEITE.	Consideram-se cumpridas as condições exigidas para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que foram introduzidas todas as alterações solicitadas pela DRAAC no seu parecer.
C7 C46 C47 C48 C49 C53 C57 C59	AEIPRA	Condicionado ao parecer da DRAAC / ACEITE	Tendo em conta que a CMC já se encontra extinta, pressupõe-se que a delimitação de “Áreas de edificação dispersa” tenha sido aceite. Assim, e mediante o parecer emitido pela DRAAC, o parecer da DRRFOT é o seguinte: - Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE — Com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação é considerada ACEITE.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente a este polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.

Ponderação de parecer

Parecer da DRRFOT (S-DSOT/2026/458)				Ponderação
Reserva Ecológica - Exclusões				
Código	Tipologia de RE proposta a desafetar	Parecer da DRRFOT	Fundamentação	Alteração aos elementos do Plano
C117				
C199 C200	CALM	NÃO ACEITE	Tendo em conta a sobreposição destas duas exclusões com a Zona A — Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é compatível com o proposto para os Aglomerados rurais, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite. Relativamente à desafetação C200, cumpre informar que a presente exclusão foi alterada face à versão anterior, na sequência do parecer da DRAAC.	A decisão constante do parecer foi acolhida pelo Município, pelo que a área afeta a CALM manter-se-á integrada na RE.
C167	AEIPRA AEREHS CALM	Condicionado ao parecer da DRAAC	Tendo em conta que a CMC já se encontra extinta, pressupõe-se que a delimitação de “Aglomerados rurais” tenha sido aceite. Assim, e mediante o parecer emitido pela DRAAC, o parecer da DRRFOT é o seguinte: — Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. — Com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação é considerada ACEITE, com regime de risco na proposta de regulamento.	Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente a este polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.
C201	AEIPRA	Condicionado ao parecer da DRAAC	Tendo em conta que a CMC já se encontra extinta, pressupõe-se que a delimitação de “Aglomerados rurais” tenha sido aceite. Assim, e mediante o parecer emitido pela DRAAC, o parecer da DRRFOT é o seguinte: — Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. — Com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação é considerada ACEITE.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente a este polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.
Espaços de Ocupação Turística (Solo Rústico)				
C138 C141	AEREHS	NÃO ACEITE	Somos de manter o parecer anterior, reforçando que esta área não está edificada nem infraestruturada, mantendo-	A decisão constante do parecer foi acolhida pelo Município, pelo que a área afeta a AEREHS manter-se-á integrada na RE.

Ponderação de parecer

Parecer da DRRFOT (S-DSOT/2026/458)				Ponderação
Reserva Ecológica - Exclusões				
Código	Tipologia de RE proposta a desafetar	Parecer da DRRFOT	Fundamentação	Alteração aos elementos do Plano
C144 C148 C149			se os valores ecológicos objetos de proteção especial pela RE. Além disso, a tipologia que se pretende desafetar prevê um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN e que vão de encontro aos objetivos previstos para esta classificação do solo. Não obstante, o parecer da DRAAC para estas desafetações também foi negativo.	
C143	AEREHS	NÃO ACEITE	Pese embora a delimitação deste polígono tenha sido alterada, somos de manter o parecer anterior, reforçando que esta área não está edificada nem infraestruturada, mantendo-se os valores ecológicos objetos de proteção especial pela RE. Além disso, a tipologia que se pretende desafetar prevê um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN e que vão de encontro aos objetivos previstos para esta classificação do solo.	A decisão constante do parecer foi acolhida pelo Município, pelo que a área afeta a AEREHS manter-se-á integrada na RE.
Espaços de Equipamentos (Solo Rústico)				
C69	AEIPRA	NÃO ACEITE	Pese embora na área adjacente se verifique a existência de uma zona industrial, a exclusão incide sobre uma pista de duas pistas de kart, sendo uma delas consolidada e a outra não. Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RIREN que vão de encontro aos objetivos definidos para esta classe de espaço.	A decisão constante do parecer foi acolhida pelo Município, pelo que a área afeta a AEIPRA manter-se-á integrada na RE
Espaços Afetos a Atividades Industriais (Solo Rústico)				
C57 C59 C62 C64 C71 C77 C78	AEIPRA	Condicionado ao parecer da DRAAC	Mediante parecer emitido pela DRAAC, o parecer da DRRFOT é o seguinte: — Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação é considerada NÃO ACEITE. — Com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação é considerada ACEITE.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente a este polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.

Ponderação de parecer

Parecer da DRRFOT (S-DSOT/2026/458)				Ponderação
Reserva Ecológica - Exclusões				
Código	Tipologia de RE proposta a desafetar	Parecer da DRRFOT	Fundamentação	Alteração aos elementos do Plano
C79 C80				
C160	AEIPRA AEREHS ZAC	Condicionado ao parecer da DRAAC	Mediante parecer emitido pela DRAAC, o parecer da DRRFOT é o seguinte: - Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. - Com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação é considerada ACEITE, com regime de risco na proposta de regulamento.	Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. O presente polígono de exclusão mereceu igualmente aprovação da DRAAC no âmbito do seu último parecer.
Espaços Urbanos Consolidados, Espaços de Uso Especial e Espaços Polivalentes Industriais, de Serviços e de Logística (Solo Urbano)				
C123 C125 C127 C214 C215 C217 C218 C219	CALM ZAC	Aceite em ZAC, condicionado à alteração da delimitação da Planta de Ordenamento. Não aceite em CALM.	No que respeita desafetação da tipologia ZAC, somos de informar que a mesma apenas pode ser considerada aceite, caso de verifique a transposição desse risco para a Planta de Ordenamento, uma vez que as desafetações C214 e C215 não tem sobreposição com este risco na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, situação que foi alertada no parecer da DRAAC. Relativamente aos CALM, e tendo em conta a sobreposição desta tipologia com a Zona A - Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é compatível com o proposto para o Solo Urbano, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite.	A decisão constante do parecer foi acolhida pelo Município, pelo que a área afeta a CALM manter-se-á integrada na RE. De notar que as desafetações C214 e C215, apesar de se encontrarem devidamente representadas como áreas de risco na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, não serão excluídas da Reserva Ecológica por integrarem na totalidade áreas afetas a CALM. De acordo com o definido na reunião de concertação de 24 de julho de 2026, entre a DRRFOT, CMRG e Equipa Técnica, as áreas afetas à tipologia de Cursos de Água e respetivos Leitos e Margens (CALM) em solo urbano, sobreposta à Zona A do POOC, a sua exclusão não é aceite uma vez que os regimes são incompatíveis, sendo que nas situações de sobreposição de CALM em solo urbano, essa classificação se mantém, permanecendo igualmente a condicionante de RE, sem alteração da categoria de qualificação do uso do solo.
C177 E84	AFP CALM	Aceite em AFP. Não aceite em CALM.	O parecer anterior da DRRFOT para esta exclusão na tipologia de AFP aceitou, condicionado à aprovação do solo como urbano pela CMC, a desafetação em área	A decisão constante do parecer foi acolhida pelo Município, pelo que a área afeta a CALM manter-se-á integrada na RE.

Ponderação de parecer

Parecer da DRRFOT (S-DSOT/2026/458)				Ponderação
Reserva Ecológica - Exclusões				
Código	Tipologia de RE proposta a desafetar	Parecer da DRRFOT	Fundamentação	Alteração aos elementos do Plano
			sobreposta com Zona B do POOC São Miguel, mediante regime de risco na proposta de regulamento. Para esta zona, nada há a acrescentar. Relativamente aos CALM, e tendo em conta a sobreposição desta tipologia com a Zona A - Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é compatível com o proposto para o Solo Urbano, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite.	De acordo com o definido na reunião de concertação de 24 de julho de 2026, entre a DRRFOT, CMRG e Equipa Técnica, as áreas afetas à tipologia de Cursos de Água e respetivos Leitos e Margens (CALM) em solo urbano, sobreposta à Zona A do POOC, a sua exclusão não é aceite uma vez que os regimes são incompatíveis, sendo que nas situações de sobreposição de CALM em solo urbano, essa classificação se mantém, permanecendo igualmente a condicionante de RE, sem alteração da categoria de qualificação do uso do solo.
C178 C221	AFP AIV CALM	Aceite em AFP e AIV. Não aceite em CALM.	O parecer anterior da DRRFOT para esta exclusão na tipologia de AFP aceitou, condicionado à aprovação do solo como urbano pela CMC, a desafetação em área sobreposta com Zona A — Áreas edificadas em zona de risco e Zona B do POOC São Miguel, mediante regime de risco na proposta de regulamento. Para esta zona, nada há a acrescentar. Relativamente aos CALM, e tendo em conta a sobreposição desta tipologia com a Zona A — Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é compatível com o proposto para o Solo Urbano, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite.	A decisão constante do parecer foi acolhida pelo Município, pelo que a área afeta a CALM manter-se-á integrada na RE. De acordo com o definido na reunião de concertação de 24 de julho de 2026, entre a DRRFOT, CMRG e Equipa Técnica, as áreas afetas à tipologia de Cursos de Água e respetivos Leitos e Margens (CALM) em solo urbano, sobreposta à Zona A do POOC, a sua exclusão não é aceite uma vez que os regimes são incompatíveis, sendo que nas situações de sobreposição de CALM em solo urbano, essa classificação se mantém, permanecendo igualmente a condicionante de RE, sem alteração da categoria de qualificação do uso do solo.
C181 C183	CALM AEREHS	Aceite em AEREHS. Não aceite em CALM.	O parecer anterior da DRRFOT para esta exclusão na tipologia de AFP aceitou, condicionado à aprovação do solo como urbano pela CMC, a desafetação em área sobreposta com Zona B do POOC São Miguel, mediante regime de risco na proposta de regulamento. Para esta zona, nada há a acrescentar. Relativamente aos CALM, e tendo em conta a sobreposição desta tipologia com a Zona A - Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da	A decisão constante do parecer foi acolhida pelo Município, pelo que a área afeta a CALM manter-se-á integrada na RE. De acordo com o definido na reunião de concertação de 24 de julho de 2026, entre a DRRFOT, CMRG e Equipa Técnica, as áreas afetas à tipologia de Cursos de Água e respetivos Leitos e Margens (CALM) em solo urbano, sobreposta à Zona A do POOC, a sua exclusão não é aceite uma vez que os regimes são incompatíveis, sendo que nas situações de sobreposição de

Ponderação de parecer

Parecer da DRRFOT (S-DSOT/2026/458)				Ponderação
Reserva Ecológica - Exclusões				
Código	Tipologia de RE proposta a desafetar	Parecer da DRRFOT	Fundamentação	Alteração aos elementos do Plano
			DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é compatível com o proposto para o Solo Urbano, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite.	CALM em solo urbano, essa classificação se mantém, permanecendo igualmente a condicionante de RE, sem alteração da categoria de qualificação do uso do solo.
C220 C277 C278	CALM	NÃO ACEITE	Tendo em conta a sobreposição desta tipologia com a Zona A — Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é compatível com o proposto para o Solo Urbano, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite.	A decisão constante do parecer foi acolhida pelo Município, pelo que a área afeta a CALM manter-se-á integrada na RE. De acordo com o definido na reunião de concertação de 24 de julho de 2026, entre a DRRFOT, CMRG e Equipa Técnica, as áreas afetadas à tipologia de Cursos de Água e respetivos Leitos e Margens (CALM) em solo urbano, sobreposta à Zona A do POOC, a sua exclusão não é aceite uma vez que os regimes são incompatíveis, sendo que nas situações de sobreposição de CALM em solo urbano, essa classificação se mantém, permanecendo igualmente a condicionante de RE, sem alteração da categoria de qualificação do uso do solo.
C276	AEREHS AFP AIV CALM	Aceite em AEREHS, AFP e AIV. Não Aceite em CALM.	O parecer anterior da DRRFOT para esta exclusão aceitou, condicionado à aprovação do solo como urbano pela CMC, a desafetação em área sobreposta com Zona B do POOC São Miguel, mediante regime de risco na proposta de regulamento. Para esta zona, nada há a acrescentar. Relativamente aos CALM, e tendo em conta a sobreposição desta tipologia com a Zona A - Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é compatível com o proposto para o Solo Urbano, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite.	A decisão constante do parecer foi acolhida pelo Município, pelo que a área afeta a CALM manter-se-á integrada na RE. De acordo com o definido na reunião de concertação de 24 de julho de 2026, entre a DRRFOT, CMRG e Equipa Técnica, as áreas afetadas à tipologia de Cursos de Água e respetivos Leitos e Margens (CALM) em solo urbano, sobreposta à Zona A do POOC, a sua exclusão não é aceite uma vez que os regimes são incompatíveis, sendo que nas situações de sobreposição de CALM em solo urbano, essa classificação se mantém, permanecendo igualmente a condicionante de RE, sem alteração da categoria de qualificação do uso do solo.
E64	AEIPRA AEREHS ZAM CALM	Aceite em AEREHS, AFP e AIV.	O parecer anterior da DRRFOT para esta exclusão aceitou, condicionado à aprovação do solo como urbano pela CMC, a desafetação em área sobreposta com Zona A — Áreas edificadas em zona de risco do POOC Miguel,	A decisão constante do parecer foi acolhida pelo Município, pelo que a área afeta a CALM manter-se-á integrada na RE.

Ponderação de parecer

Parecer da DRRFOT (S-DSOT/2026/458)				Ponderação
Reserva Ecológica - Exclusões				
Código	Tipologia de RE proposta a desafetar	Parecer da DRRFOT	Fundamentação	Alteração aos elementos do Plano
		Não aceite em CALM.	mediante regime de risco na proposta de regulamento. Para esta zona, nada há a acrescentar. Acrescenta-se que a maior parte da área a desafetar não se insere em área de POOC, e que essa proposta foi anteriormente aceite, mediante regime de risco na proposta de regulamento. Relativamente aos CALM, e tendo em conta a sobreposição desta tipologia com a Zona A — Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é compatível com o proposto para o Solo Urbano, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite.	De acordo com o definido na reunião de concertação de 24 de julho de 2026, entre a DRRFOT, CMRG e Equipa Técnica, as áreas afetadas à tipologia de Cursos de Água e respetivos Leitos e Margens (CALM) em solo urbano, sobreposta à Zona A do POOC, a sua exclusão não é aceite uma vez que os regimes são incompatíveis, sendo que nas situações de sobreposição de CALM em solo urbano, essa classificação se mantém, permanecendo igualmente a condicionante de RE, sem alteração da categoria de qualificação do uso do solo.